

# **Informativo DVIDA**

## **Janeiro 2026**

28 DE JANEIRO DE 2026

SECRETARIA DE  
PLANEJAMENTO  
GOVERNANÇA  
E GESTÃO



## Pautas

- 1** Informações sobre concatenação de vínculos
- 2** Lei Complementar Federal Nº 226/2026
- 3** Outros (Recadastramento de ativos e eSocial)

# Informações sobre concatenação de vínculos

000@j  
futuro  
nos

## Concatenação

A concatenação no sistema RHE tem por finalidade assegurar a continuidade dos vínculos, possibilitando a correta contagem de tempo no sistema.

## Concatenação

- Com base nas normas vigentes e nos Pareceres nº 10.917/96, 15.131/09, 16.516/15, 17.706/19, 21.671/2025, 21.097/25, 21.359/25, elaboramos um quadro-síntese do cenário atual das possibilidades de concatenação de vínculos para providências de contagem de tempo para período aquisitivo de férias, licença-prêmio e 13º salário:

Item	Condição	Concatenação	Observação
1	Cargo Comissionado (CC) para CC entre os Poderes do Estado	Sim	Caso já tenha sido paga a indenização, não deverá haver a concatenação.
2	Efetivo para efetivo entre os Poderes do Estado	Sim	Caso já tenha sido paga a indenização, não deverá haver a concatenação.
3	Cargo Temporário para temporário em <b>contratos de mesma causa</b> até 5 anos (inclusive CIT para CIT)	Sim	Caso já tenha sido paga a indenização, não deverá haver a concatenação.

- Para solicitação de **concatenação** deverá ser **anexada certidão** no processo;
- A certidão deverá ser **emitida pelo Poder ao qual o servidor estava vinculado**.
- O documento deve informar se o servidor foi indenizado pelas férias/gratificação natalina/licença-prêmio**

## Concatenação

- Continuação do quadro-síntese do cenário atual das possibilidades de concatenação de vínculos para providências de contagem de tempo para período aquisitivo de férias e 13º salário:

Item	Condição	Concatenação	Observação
4	Cargo Comissionado (CC) para Temporário entre os Poderes do Estado	Consulta Jurídica	Tem sido realizada a concatenação, com base no Decreto nº 53.144/2016 (art. 3º, §3º). Porém, há dúvidas sobre a possibilidade de aplicação do Decreto. Já está em consulta pelo PROA nº 26/1300-0000026-4
5	Cargo Efetivo para Temporário	Consulta Jurídica	Tem sido realizada a concatenação, com base no Decreto nº 53.144/2016 (art. 3º, §3º). Porém, há dúvidas sobre a possibilidade de aplicação do Decreto. Já está em consulta pelo PROA nº 26/1300-0000026-4
6	Temporário para temporário <b>em contratos de causas diferentes</b>	Consulta Jurídica	Entende-se necessário indenizar as verbas rescisórias, com base no Parecer 21.671/202. Já está em consulta pelo PROA nº 26/1300-0000026-4
7	Cargo Comissionado (CC) para Temporário CIT	Consulta Jurídica	Já está em consulta pelo PROA nº 25/1300-0003564-0

# Lei Complementar Federal Nº 226/2026

00000  
futuro  
nos



**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos**

**LEI COMPLEMENTAR N° 226, DE 12 DE JANEIRO DE 2026**

Altera a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, para prever a autorização de pagamentos retroativos de anuênio, triênio, quinquênio, sexta-part, licença-prêmio e demais mecanismos equivalentes ao quadro de pessoal de entes federativos que decretaram estado de calamidade pública decorrente da pandemia da covid-19.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar altera a [Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020](#), para prever a autorização de pagamentos retroativos de anuênio, triênio, quinquênio, sexta-part, licença-prêmio e demais mecanismos equivalentes ao quadro de pessoal de entes federativos que decretaram estado de calamidade pública decorrente da pandemia da covid-19, na hipótese de que trata o [art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#) (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º A [Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020](#), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 8º-A:

**"Art. 8º-A.** Lei do respectivo ente federativo poderá, na hipótese de que trata o [art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#) (Lei de Responsabilidade Fiscal), autorizar os pagamentos retroativos de anuênio, triênio, quinquênio, sexta-part, licença-prêmio e demais mecanismos equivalentes, correspondentes ao período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, desde que respeitada sua disponibilidade orçamentária própria, observado o disposto no [art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#) e no [§ 1º do art. 169 da Constituição Federal](#), sem transferência de encargo financeiro a outro ente."

Art. 3º Revoga-se o [inciso IX do caput do art. 8º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020](#).

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de janeiro de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Guilherme Castro Boulos

# Outros

Recadastramento de ativos e eSocial

000@j  
futuro  
nos

## Recadastramento ativos (Raça/Etnia)

O preenchimento do campo raça/etnia deverá ocorrer, obrigatoriamente, com base em uma das categorias (códigos) válidos previstos na tabela oficial, vedado o envio de registros sem a devida autodeclaração.

Em atendimento a essa exigência legal, a opção “09 - Não informado” foi desativada dos sistemas RHE e IFRHE para novos registros, com o objetivo de assegurar a conformidade dos registros às novas regras do eSocial e evitar rejeições nos envios dos eventos.

Com vistas à regularização cadastral dos casos remanescentes, a Célula de Multiplicadores encaminhará às setoriais de GP uma relação nominal dos servidores que necessitam realizar a correção cadastral do campo raça/etnia, para a escolha de uma opção válida dos códigos da LOV no IF-RHE. Caberá à setorial de GP do órgão adotar as providências necessárias junto aos respectivos servidores, observando a autodeclaração, no prazo máximo que será enviado pelo e-mail com a relação de servidores, de forma a garantir a tempestividade e a consistência das informações prestadas ao eSocial.



## eSocial - Fluxo de Comunicação

Verificamos que parte dos operadores do eSocial, especialmente aqueles que não atuam diretamente nas equipes da setoriais de GP, apresenta necessidade de maior familiaridade com o sistema RHE e com as regras de negócio do eSocial, cuja operação ocorre de maneira integrada e complementar.

Ressaltamos a importância de que os operadores realizem a análise e a validação prévia das informações (cadastros) no sistema RHE em conjunto com a setorial de Gestão de Pessoas. Esse alinhamento prévio é fundamental para garantir o correto envio dos eventos ao ambiente nacional.

As evidências foram constatadas a partir de e-mails encaminhados à SPGG relatando erros nos envios dos eventos. Entretanto, ao analisarmos os casos, verificou-se que muitos dos problemas resultam justamente da ausência dessa validação prévia com a setorial de GP, ocasionando situações como a falta de registros indispensáveis para a fluidez dos envios dos eventos.

Reforçamos, portanto, a necessidade de observância desse fluxo para assegurar maior eficiência operacional, padronização das orientações e qualidade das informações transmitidas ao eSocial.



# Obrigado!

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Governador: Eduardo Leite

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GOVERNANÇA E GESTÃO • SPGG

Secretaria: Danielle Calazans

Subsecretário de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas: Ana Carolina Alencastro Dal Ben



@spgg\_rs

DEPARTAMENTO CENTRAL DE GESTÃO DA VIDA FUNCIONAL • DVIDA

Diretor: Fernanda Santamaria de Godoy

Diretora Adjunta: Paula Lima Vanacor

celula-multiplicadores@spgg.rs.gov.br

SECRETARIA DE  
PLANEJAMENTO  
GOVERNANÇA  
E GESTÃO

